Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº

Data 06.04.09

Projeto de Lei nº 18/2009

Autor Valdemir Lopes Ferreira

Assunto "Escola na Câmara": Institui e regulamenta a participação premiada de alunos, professores, funcionários e comunidade nas sessões da Câmara Municipal de Pompéia"

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em / / Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 08 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 04/05/2009

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, / /

Presidente

Autógrafo Nº

Observações:
Aprovado substitutivo

Lei Nº 2.270 de 12/05/2009

Arquivado em / /

Diretor da Secretaria

Às Comissões competentes
Pompéia, 06/04/2009
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 18/2009

Autor: Valdemir Lopes Ferreira

"ESCOLA NA CÂMARA": *"INSTITUI E REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO PREMIADA DE ALUNOS, PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E COMUNIDADE NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA."*

O projeto *"Escola na Câmara"*, que prevê a premiação de alunos, professores, funcionários e comunidade em geral, está fundamentado no princípio de que não se pode ter um Município, um Estado e um País quando não se prioriza a educação como meio de liberdade de seu povo. Todavia, não se pode ter uma educação plena, quando esta não propicia a participação política e, consequentemente, o desenvolvimento da cidadania.

Devemos, portanto, priorizar a importância da escola e da comunidade neste projeto e nesse processo, pois é a Câmara de Vereadores a instância política mais próxima para se promover um projeto que extrapole os muros do estabelecimento e da Câmara, inserindo nesse contexto o aluno e a comunidade.

O projeto "Escola na Câmara" tem como meta principal proporcionar a cultura e educação política. Nesse sentido, as despesas com ele não seria gasto e sim investimento, e nesse raciocínio, com certeza o município, num futuro próximo poderá colher os frutos de uma política participativa não apenas na época de eleições, mas em todos os dias do ano como uma vivência natural e salutar à cidadania política.

Pompéia, 06 de abril de 2009.

Valdemir Lopes Ferreira

Vereador - PSL

PROTOCOLO
PROC. Nº 30.173
/ /
Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº.

"ESCOLA NA CÂMARA": *"INSTITUI E REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO PREMIADA DE ALUNOS, PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E COMUNIDADE NAS SESSÕES ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO PROJETO

Art. 1º- Fica instituído no Município de Pompéia o Projeto *"Escola na Câmara"*, que tem como objetivo principal desenvolver a cidadania e a participação política de estudantes, de professores, de funcionários e da comunidade em geral.

Art. 2º- O Projeto tem como pretensão desenvolver e democratizar o ensino, proporcionando uma educação que possa promover a política como matéria complementar e indispensável na construção da cidadania, tornando a Câmara e a Escola parceiras neste processo.

Art. 3º- A parceria a que se refere o artigo anterior contempla o Projeto Político da Escola, da Direção, dos Professores, dos Funcionários e da Comunidade Escolar, que juntos trabalham para o constante aprimoramento educacional, de maneira que as conseqüências desta integração venham a fortalecer a democracia constituída.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º- Para fins de inscrição, a divulgação deste projeto será feita em Sessão da Câmara Municipal, junto às escolas do Município e junto à comunidade através da imprensa local.

SEÇÃO I

DAS ESCOLAS

Art. 5º- Podem se inscreverem no Projeto *"Escola na Câmara"* estudantes, professores e funcionários de todos os Estabelecimentos de Ensino do Município de Pompéia, quer seja Municipal, Estadual ou Particular.

Art. 6º- A participação da escola para fins de premiação dos classificados se dará através de inscrição da Escola, através de seu representante legal, junto à Câmara Municipal de Pompéia.

Art. 7º - As inscrições da escola e dos alunos serão feitas em formulário, ou livro próprio, na sede da Câmara durante a primeira quinzena de agosto de cada ano.

SEÇÃO II

DA COMUNIDADE

Art. 8º - A inscrição da comunidade no Projeto *"Escola na Câmara"*, para efeito de premiação, será independente, mas feita de forma semelhante a da escola, conforme contido no caput do Art. 7º desta lei.

Parágrafo Único - Poderá inscrever-se no projeto qualquer cidadão do município de Pompéia, que tenha idade igual ou superior a dezesseis 16 anos completos durante o ano da participação.

Art. 9º - Na inscrição, em livro próprio aberto especialmente para este fim, deverá constar número de ordem de inscrição, nome, número do documento de identidade, endereço e assinatura, ficando ciente o participante, no ato da assinatura, do seu número de inscrição sendo este pessoal e intransferível.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10 - As escolas inscritas participarão do projeto "*Escola na Câmara*" garantindo em cada sessão ordinária do Legislativo de Pompéia, juntas, a presença de no mínimo dez alunos.

Art. 11 - Poderão participar deste projeto alunos matriculados nos estabelecimentos a que se refere o artigo 5º deste projeto, matriculados em qualquer série, turma ou grau, desde que tenha a inscrição e deliberação do Estabelecimento de Ensino.

Art. 12 – A idade mínima dos alunos exigida para participação do projeto é de competência e responsabilidade da escola, que levará em consideração principalmente o grau de maturidade do educando, independente de sua idade cronológica.

CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA

Art. 13 – Os participantes inscritos no projeto, da escola e da comunidade, deverão chegar à Câmara Municipal preferencialmente quinze minutos antes do início de cada sessão para controle e assinatura de presença.

Parágrafo Único – Após quinze minutos do início da sessão nenhum participante terá direito a assinatura de presença para efeito de premiação.

Art. 14 – O controle de presença será organizado em ficha própria, ou livro para este fim, onde o participante deverá assinar seu nome, apondo sua assinatura com o respectivo número de inscrição anteriormente cadastrado.

§ 1º - O participante que se ausentar antes do término da sessão terá sua presença prejudicada para efeitos de classificação.

§ 2º - A presença dos participantes, da escola e da comunidade, será registrada e organizada por um professor ou funcionário da Escola e/ou Câmara Municipal na recepção da Câmara ou em plenário durante os quinze minutos iniciais da sessão.

§ 3º - O controle e assinatura de presença dos alunos poderá ser feito, a critério da escola, no próprio Estabelecimento de Ensino, ficando apenas a confirmação dos presentes na Câmara, que poderá ser feita através da carteirinha estudantil.

Art. 15 – A disciplina, ordem durante a sessão e permanência dos alunos inscritos no projeto é de competência do responsável designado pela direção, conforme parágrafo único do artigo 11 desta lei.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 16 – Dos inscritos neste Projeto serão classificados trinta participantes para efeito de premiação, divididos e distribuídos conforme as seguintes categorias:

I - Trinta alunos da Escola;

II - Dez pessoas da comunidade.

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 17 – Para efeito de classificação dos alunos serão contemplados os quesitos abaixo, observados, pela ordem, o participante que tiver maior:

I – Frequência na Câmara;

II –Frequência na Escola:

III -Nota na avaliação escolar;

Parágrafo Único_- A escola deverá, oportunamente e a seu critério, promover trabalhos e avaliações relacionadas às sessões da Câmara e pertinentes ao processo legislativo, para motivação e aproveitamento dos alunos.

SEÇÃO II

DA FREQUÊNCIA

Art. 18 – A frequência às reuniões da Câmara deverá ser igual ou superior a 70% em relação ao número de participação da turma nas sessões legislativas.

Art. 19 – A classificação da comunidade em geral será auferida apenas pela frequência na Câmara.

Parágrafo Único – A frequência a que se refere o caput deste artigo deverá ser de no mínimo 50% em relação ao número de sessões da Câmara durante o ano ou o período avaliado. Havendo empate, a decisão será por sorteio.

SEÇÃO III

DO RESULTADO

Art. 20 – O anúncio dos classificados em geral, para efeito de premiação, será feito pela Câmara de Pompéia na primeira quinzena de dezembro.

CAPÍTULO VI

DA PREMIAÇÃO

Art. 21 – A premiação para os classificados neste projeto é de uma viagem à São Paulo, capital do Estado, na segunda quinzena de dezembro do ano em vigor, cujo roteiro obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Visita na Assembléia Legislativa;

II - Visita ao Palácio dos Bandeirantes, sede do Governo do Estado;

III - Visita aos principais pontos turísticos de São Paulo.

Art. 22 - O transporte e a viagem serão organizados pela Prefeitura Municipal de Pompéia .

Art. 23 - O Município de Pompéia assumirá as despesas dos respectivos passageiros na ida e volta a São Paulo, inclusive dos professores ou funcionários da escola que acompanharão os premiados como monitores.

Parágrafo Único - Nas despesas a que se refere o caput deste artigo poderá ser inclusa uma pernoite, conforme seja necessário, e as refeições principais para cada componente da excursão.

Art. 24 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompéia, 6 de abril de 2009.

VALDEMIR LOPES FERREIRA

Vereador

Às Comissões competentes
Pompéia, 06/04/2009
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 18/2009

Autor: Valdemir Lopes Ferreira

"**ESCOLA NA CÂMARA**": *"INSTITUI E REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO PREMIADA DE ALUNOS, PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E COMUNIDADE NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA."*

O projeto *"Escola na Câmara"*, que prevê a premiação de alunos, professores, funcionários e comunidade em geral, está fundamentado no princípio de que não se pode ter um Município, um Estado e um País quando não se prioriza a educação como meio de liberdade de seu povo. Todavia, não se pode ter uma educação plena, quando esta não propicia a participação política e, consequentemente, o desenvolvimento da cidadania.

Devemos, portanto, priorizar a importância da escola e da comunidade neste projeto e nesse processo, pois é a Câmara de Vereadores a instância política mais próxima para se promover um projeto que extrapole os muros do estabelecimento e da Câmara, inserindo nesse contexto o aluno e a comunidade.

O projeto "Escola na Câmara" tem como meta principal proporcionar a cultura e educação política. Nesse sentido, as despesas com ele não seria gasto e sim investimento, e nesse raciocínio, com certeza o município, num futuro próximo poderá colher os frutos de uma política participativa não apenas na época de eleições, mas em todos os dias do ano como uma vivência natural e salutar à cidadania política.

Pompéia, 06 de abril de 2009.

Valdemir Lopes Ferreira

Vereador - PSL

PROJETO DE LEI Nº.

"ESCOLA NA CÂMARA": *"INSTITUI E REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO PREMIADA DE ALUNOS, PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E COMUNIDADE NAS SESSÕES ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO PROJETO

Art. 1º- Fica instituído no Município de Pompéia o Projeto *"Escola na Câmara"*, que tem como objetivo principal desenvolver a cidadania e a participação política de estudantes, de professores, de funcionários e da comunidade em geral.

Art. 2º- O Projeto tem como pretensão desenvolver e democratizar o ensino, proporcionando uma educação que possa promover a política como matéria complementar e indispensável na construção da cidadania, tornando a Câmara e a Escola parceiras neste processo.

Art. 3º- A parceria a que se refere o artigo anterior contempla o Projeto Político da Escola, da Direção, dos Professores, dos Funcionários e da Comunidade Escolar, que juntos trabalham para o constante aprimoramento educacional, de maneira que as conseqüências desta integração venham a fortalecer a democracia constituída.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º- Para fins de inscrição, a divulgação deste projeto será feita em Sessão da Câmara Municipal, junto às escolas do Município e junto à comunidade através da imprensa local.

SEÇÃO I

DAS ESCOLAS

Art. 5º- Podem se inscreverem no Projeto *"Escola na Câmara"* estudantes, professores e funcionários de todos os Estabelecimentos de Ensino do Município de Pompéia, quer seja Municipal, Estadual ou Particular.

Art. 6º- A participação da escola para fins de premiação dos classificados se dará através de inscrição da Escola, através de seu representante legal, junto à Câmara Municipal de Pompéia.

Art. 7º - As inscrições da escola e dos alunos serão feitas em formulário, ou livro próprio, na sede da Câmara durante a primeira quinzena de agosto de cada ano.

SEÇÃO II

DA COMUNIDADE

Art. 8º - A inscrição da comunidade no Projeto *"Escola na Câmara"*, para efeito de premiação, será independente, mas feita de forma semelhante a da escola, conforme contido no caput do Art. 7º desta lei.

Parágrafo Único - Poderá inscrever-se no projeto qualquer cidadão do município de Pompéia, que tenha idade igual ou superior a dezesseis 16 anos completos durante o ano da participação.

Art. 9º - Na inscrição, em livro próprio aberto especialmente para este fim, deverá constar número de ordem de inscrição, nome, número do documento de identidade, endereço e assinatura, ficando ciente o participante, no ato da assinatura, do seu número de inscrição sendo este pessoal e intransferível.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10 - As escolas inscritas participarão do projeto *"Escola na Câmara"* garantindo em cada sessão ordinária do Legislativo de Pompéia, juntas, a presença de no mínimo dez alunos.

Art. 11 - Poderão participar deste projeto alunos matriculados nos estabelecimentos a que se refere o artigo 5º deste projeto, matriculados em qualquer série, turma ou grau, desde que tenha a inscrição e deliberação do Estabelecimento de Ensino.

Art. 12 – A idade mínima dos alunos exigida para participação do projeto é de competência e responsabilidade da escola, que levará em consideração principalmente o grau de maturidade do educando, independente de sua idade cronológica.

CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA

Art. 13 – Os participantes inscritos no projeto, da escola e da comunidade, deverão chegar à Câmara Municipal preferencialmente quinze minutos antes do início de cada sessão para controle e assinatura de presença.

Parágrafo Único – Após quinze minutos do início da sessão nenhum participante terá direito a assinatura de presença para efeito de premiação.

Art. 14 – O controle de presença será organizado em ficha própria, ou livro para este fim, onde o participante deverá assinar seu nome, apondo sua assinatura com o respectivo número de inscrição anteriormente cadastrado.

§ 1º - O participante que se ausentar antes do término da sessão terá sua presença prejudicada para efeitos de classificação.

§ 2º - A presença dos participantes, da escola e da comunidade, será registrada e organizada por um professor ou funcionário da Escola e/ou Câmara Municipal na recepção da Câmara ou em plenário durante os quinze minutos iniciais da sessão.

§ 3º - O controle e assinatura de presença dos alunos poderá ser feito, a critério da escola, no próprio Estabelecimento de Ensino, ficando apenas a confirmação dos presentes na Câmara, que poderá ser feita através da carteirinha estudantil.

Art. 15 – A disciplina, ordem durante a sessão e permanência dos alunos inscritos no projeto é de competência do responsável designado pela direção, conforme parágrafo único do artigo 11 desta lei.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 16 – Dos inscritos neste Projeto serão classificados trinta participantes para efeito de premiação, divididos e distribuídos conforme as seguintes categorias:

I - Trinta alunos da Escola;

II - Dez pessoas da comunidade.

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 17 – Para efeito de classificação dos alunos serão contemplados os quesitos abaixo, observados, pela ordem, o participante que tiver maior:

I – Frequência na Câmara;

II –Frequência na Escola:

III -Nota na avaliação escolar;

Parágrafo Único_- A escola deverá, oportunamente e a seu critério, promover trabalhos e avaliações relacionadas às sessões da Câmara e pertinentes ao processo legislativo, para motivação e aproveitamento dos alunos.

SEÇÃO II

DA FREQUÊNCIA

Art. 18 - A frequência às reuniões da Câmara deverá ser igual ou superior a 70% em relação ao número de participação da turma nas sessões legislativas.

Art. 19 - A classificação da comunidade em geral será auferida apenas pela frequência na Câmara.

Parágrafo Único - A frequência a que se refere o caput deste artigo deverá ser de no mínimo 50% em relação ao número de sessões da Câmara durante o ano ou o período avaliado. Havendo empate, a decisão será por sorteio.

SEÇÃO III

DO RESULTADO

Art. 20 - O anúncio dos classificados em geral, para efeito de premiação, será feito pela Câmara de Pompéia na primeira quinzena de dezembro.

CAPÍTULO VI

DA PREMIAÇÃO

Art. 21 - A premiação para os classificados neste projeto é de uma viagem à São Paulo, capital do Estado, na segunda quinzena de dezembro do ano em vigor, cujo roteiro obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Visita na Assembléia Legislativa;

II - Visita ao Palácio dos Bandeirantes, sede do Governo do Estado;

III - Visita aos principais pontos turísticos de São Paulo.

Art. 22 – O transporte e a viagem serão organizados pela Prefeitura Municipal de Pompéia .

Art. 23 – O Município de Pompéia assumirá as despesas dos respectivos passageiros na ida e volta a São Paulo, inclusive dos professores ou funcionários da escola que acompanharão os premiados como monitores.

Parágrafo Único – Nas despesas a que se refere o caput deste artigo poderá ser inclusa uma pernoite, conforme seja necessário, e as refeições principais para cada componente da excursão.

Art. 24 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompéia, 6 de abril de 2009.

VALDEMIR LOPES FERREIRA

Vereador

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 18/2009, de autoria do Vereador Valdemir Lopes Ferreira

Autores: Membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal **"ESCOLA NA CÂMARA"**: INSTITUI E REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO PREMIADA DE ALUNOS NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA.

Analisando profundamente o referido Projeto de Lei, esta Comissão pôde perceber a relevância da propositura, pois visa, acima de tudo, incentivar os alunos na participação das Sessões Ordinárias deste Legislativo.

Temos certeza que este Projeto alcançará o seu real objetivo, e num futuro próximo teremos muito mais jovens engajados e conhecedores da vida pública de nossa comunidade.

Apenas um ponto em questão nos chamou a atenção para que tomássemos a iniciativa em apresentar este Substitutivo, porém sem alterar a finalidade da propositura: Tendo em vista ser matéria inédita em Pompéia, ou seja, pela primeira vez a Câmara estará organizando um Projeto dessa natureza, acreditamos que será mais viável a coordenação se deixarmos apenas o Legislativo com as Escolas. A Comunidade poderá comparecer e assistir os nossos trabalhos quando assim o quiser, porém a participação para a premiação que sugere o Substitutivo será restringida aos alunos.

Pompéia, 04 de maio de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Luiz Fernando Vidrich Pazin (relator)

Silvio Alberto Miyahira (membro)

Valdir Cervelin (membro)

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 18/2009, de autoria do Vereador Valdemir Lopes Ferreira:

"Escola na Câmara": Institui e regulamenta a participação premiada de alunos nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Pompéia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO PROJETO

Artigo 1º- Fica instituído no Município de Pompéia o Projeto ***"Escola na Câmara"***, que tem como objetivo principal desenvolver a cidadania e a participação política de estudantes.

Artigo 2º- O Projeto visa desenvolver e democratizar o ensino, proporcionando uma educação que possa promover a política como matéria complementar e indispensável na construção da cidadania, tornando a Câmara e a Escola parceiras neste processo.

Artigo 3º - A parceria a que se refere o artigo anterior contempla o Projeto Político da Escola, que juntos trabalham para o constante aprimoramento educacional, de maneira que as consequências desta integração venham a fortalecer a democracia constituída.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º- Para fins de inscrição, a divulgação deste projeto será feita em Sessão da Câmara Municipal, junto às escolas do Município e à imprensa local.

SEÇÃO I

DAS ESCOLAS

Artigo 5º - Podem se inscrever no Projeto *"Escola na Câmara"* os estudantes de todos os Estabelecimentos de Ensino do Município de Pompéia, quer seja Municipal, Estadual ou Particular.

Artigo 6º - A participação da escola para fins de premiação dos classificados se dará através de inscrição da Escola, através de seu representante legal, junto à Câmara Municipal de Pompéia.

Artigo 7º - As inscrições da escola e dos alunos serão feitas em formulário, ou livro próprio, na sede da Câmara durante a primeira quinzena de agosto de cada ano.

SEÇÃO II

DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 8º - As escolas inscritas participarão do projeto *"Escola na Câmara"* garantindo em cada sessão ordinária do Legislativo de Pompéia a presença de no mínimo dez alunos.

Artigo 9º - Poderão participar deste projeto alunos matriculados nos estabelecimentos a que se refere o artigo 5º deste projeto, matriculados em qualquer série, turma ou grau, desde que tenha a inscrição e deliberação do Estabelecimento de Ensino.

Artigo 10 – A idade mínima dos alunos exigida para participação do projeto é de competência e responsabilidade da escola, que levará em consideração principalmente o grau de maturidade do educando, independente de sua idade cronológica.

CAPÍTULO III

DA DISCIPLINA

Artigo 11 – Os participantes inscritos no projeto deverão chegar à Câmara Municipal preferencialmente quinze minutos antes do início de cada sessão para controle e assinatura de presença.

Parágrafo Único – Após quinze minutos do início da sessão nenhum participante terá direito a assinatura de presença para efeito de premiação.

Artigo 12 – O controle de presença será organizado em ficha própria, ou livro para este fim, onde o participante deverá assinar seu nome, apondo sua assinatura com o respectivo número de inscrição anteriormente cadastrado.

Parágrafo 1º - O participante que se ausentar antes do término da sessão terá sua presença prejudicada para efeitos de classificação.

Parágrafo 2º - A presença dos participantes será registrada e organizada por um professor ou funcionário da Escola e/ou Câmara Municipal na recepção da Câmara ou em plenário, durante os quinze minutos iniciais da sessão.

Parágrafo 3º - O controle de presença dos alunos poderá ser feito, a critério da escola, no próprio Estabelecimento de Ensino, ficando apenas a confirmação dos presentes na Câmara, que poderá ser feita através da carteirinha estudantil.

Artigo 13 – A disciplina, ordem durante a sessão e permanência dos alunos inscritos no projeto é de competência do responsável designado pela direção da escola, conforme parágrafo único do artigo 11 desta lei.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 14 – Dos inscritos neste Projeto serão classificados trinta participantes para efeito de premiação.

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO

Artigo 15 – Para efeito de classificação, serão contemplados os alunos que tiver maior, pela ordem, os seguintes quesitos:

I – Frequência na Câmara;

II –Frequência na Escola:

III -Nota na avaliação escolar;

Parágrafo Único - A escola deverá, oportunamente e a seu critério, promover trabalhos e avaliações relacionados às sessões da Câmara e pertinentes ao processo legislativo, para motivação e aproveitamento dos alunos.

SEÇÃO II

DA FREQUÊNCIA

Artigo 16 – A frequência às reuniões da Câmara deverá ser igual ou superior a 70% em relação ao número de participação da turma nas sessões legislativas.

Parágrafo Único – A frequência a que se refere o caput deste artigo deverá ser de no mínimo 50% em relação ao número de sessões da Câmara durante o período avaliado. Havendo empate, a decisão será por sorteio.

SEÇÃO III

DO RESULTADO

Artigo 17 – O anúncio dos classificados em geral, para efeito de premiação, será feito pela Câmara de Pompéia na primeira quinzena de dezembro.

CAPÍTULO V

DA PREMIAÇÃO

Artigo 18 – A premiação para os classificados neste projeto é de uma viagem à São Paulo, capital do Estado, na segunda quinzena de dezembro do ano em vigor, cujo roteiro obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Visita na Assembléia Legislativa;

II - Visita ao Palácio dos Bandeirantes, sede do Governo do Estado;

III - Visita aos principais pontos turísticos de São Paulo.

Artigo 19 – O transporte e a viagem serão organizados pela Prefeitura Municipal de Pompéia.

Artigo 20 – O Município de Pompéia assumirá as despesas dos respectivos passageiros na ida e volta a São Paulo, inclusive dos professores ou funcionários da escola que acompanharão os premiados como monitores.

Parágrafo Único – Nas despesas a que se refere o caput deste artigo poderá ser inclusa uma pernoite, conforme seja necessário, e as refeições principais para cada componente da excursão.

Artigo 21 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompéia, 04 de maio de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Luiz Fernando Vidrich

Relator

Silvio Alberto Miyahira

Membro

Valdir Cervelin

Membro